



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 286/2023

Em 03 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 026/2023, que versa sobre:

P. L. nº 026/2023: *“Altera a Lei Municipal nº 2.046 de 03 de novembro de 2022, que Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel de propriedade do Município a Brasilpack Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. e dá outras providências”.*

Atenciosamente,



JOSE DA SILVA COELHO
NETO
518.870.029-87
03/05/2023 15:38:40
Prefeito Municipal

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDSON MUNIZ GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 026, de 03 de maio de 2023.

“Altera a Lei Municipal nº 2.046 de 03 de novembro de 2022, que Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel de propriedade do Município a Brasilpack Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 2.046 de 03 de novembro de 2022, conforme segue:

“Art. 2º (...)

I – (...)

a). A construção dos primeiros 5.000 metros quadrados dos barracões deve ocorrer até o 2º ano da concessão, nos próximos anos deverá haver um avanço escalonado das construções.

b). Toda área a ser construída, totalizando 20.000 metros quadrados, deverá estar em funcionamento até o 8º ano da concessão.

II - Contratar mão de obra qualificada e especializada para construção dos barracões, utilizando-se, preferencialmente, de mão de obra de pessoas residentes no Município de Santo Antônio da Platina.

(...)

V – Ofertar, no mínimo, 100 vagas de emprego nos 2 primeiros anos da concessão, com aumento de, no mínimo, 250 novas vagas até o 5º ano de concessão, chegando a, no mínimo, 400 vagas até o 8º ano de concessão.

VI - Utilizar, a partir da publicação desta lei, os serviços da Agência do Trabalhador para a contratação de colaboradores.

(...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 03 de maio de 2023.



JOSE DA SILVA COELHO
NETO

518.870.029-87
03/05/2023 15:30:39

Prefeito Municipal

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 26/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei em tela visa alterar a Lei Municipal nº 2.046 de 03 de novembro de 2022 que dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel de propriedade do Município a Brasilpack Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. e dá outras providências, para atender solicitação da Concessionária, preservando-se, contudo, o interesse público na referida concessão.

Veja que as alterações realizadas continuam a garantir a geração de novas vagas de trabalho e por consequente a melhoria de renda da população, bem como as edificações a serem realizadas pela Concessionária, inicialmente estabelecidas na Lei originária, continuam mantidas alterando apenas o prazo para sua execução. Cabendo destaque que as alterações passaram por deliberação da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, que emitiu parecer favorável à alteração.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, a Gestão Municipal 2021/2024 renova seus cumprimentos à Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.



**JOSE DA SILVA COELHO
NETO**
518.870.029-87
03/05/2023 15:30:07
Prefeito Municipal

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



À

Prefeitura Municipal de São Antônio da Platina,

Ilmo

Sr. Prefeito JOSÉ DA SILVA COELHO NETO

BRASILPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 06.905.926/0001-02, com sede a Rodovia da Uva, 2644 Pavilhão 4 – Roça Grande, Colombo/PR – CEP 83.402-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **CARLOS MIURA JUNIOR**, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º. 7.919.508-1 SSP/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 030.540.379-67, podendo ser localizado à Rodovia da Uva, n.º. 2.644 – Pavilhão 04 – Colombo – Curitiba – Paraná, CEP: 83.402-000, por intermédio deste ofício, solicitar o que segue.

- *Considerando que na data de 21 de novembro de 2022 fora expedido o Contrato de Concessão de Direito real de uso de solo n.º. 193/2022;*
- *Considerando que foi promulgada a Lei Municipal n.º. 2.046/2022, embasando a concessão de Direito Real de Uso de Solo, cuja empresa BRASILPACK é beneficiária;*

Vem respeitosamente a presença, solicitar adequação ao contrato fornecido, de n.º. 193/2022, conforme requerimentos abaixo:

- **CLÁUSULA SEGUNDA**, subitem 2.1, alínea I, “a”, para constar que o primeiro barracão a ser construído, terá metragem mínima de 5.000 m², bem como no item “b”, que durante o prazo de até 10 (dez) anos, sejam construídos mais 15.000 m² no terreno cedido, totalizando 20.000 m².

- CLÁUSULA SEGUNDA, subitem 2.1, alínea II, solicitamos a retirada de tal previsão, em decorrência de que a construção dos barracões, será realizada através de empresa especializada terceirizada, não podendo esta empresa, assumir compromisso de obrigar terceiros a contratar. Contudo, esta empresa compromete-se a sugerir à empresa contratada, para que contrate pessoas residentes no Município.
- CLÁUSULA SEGUNDA, subitem 2.1, alínea V: Solicitamos a alteração para que a obrigação de contratação de 400 funcionários, venha ocorrer de forma gradual, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme necessidade, crescimento e construção das metragens previstas;
- CLÁUSULA SEGUNDA, subitem 2.1, alínea VI: Em decorrência de que a empresa Brasilpack possui contrato de terceirização de mão de obra, cuja empresa possui RH interno próprio, não pode esta empresa, assumir compromisso de obrigar terceiros a contratar através de Agência do Trabalhador. Contudo, esta empresa compromete-se a sugerir à empresa contratada, para que contrate pessoas residentes no Município.
- CLÁUSULA SEGUNDA, subitem 2.1, alínea VII, para constar: Apresentar, após a conclusão do primeiro barracão, para a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, semestralmente, relatórios para acompanhamento de desempenho, demonstrando os investimentos sociais, ambientais e empresariais realizados, os benefícios promovidos à municipalidade e o número de funcionários.
- CLÁUSULA SEGUNDA, subitem 2.1, alínea XIII: Apresentar, após a conclusão do primeiro barracão, projeto de desenvolvimento sustentável, a ser apresentado para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como, utilizar-se de técnicas sustentáveis para a construção dos barracões.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 27 de janeiro 2023.

CARLOS MIURA
JUNIOR:03054037967
Assinado de forma digital
por CARLOS MIURA
JUNIOR:03054037967
Carlos Miura Junior

Rep. Brasilpack Industria e Comércio de Embalagens Ltda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Contrato de Concessão de Direito Real de Uso 193/2022

Lei Municipal nº2046/22

Termo de Contrato que entre si fazem o
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA
PLATINA - PR e BRASILPAK INDÚSTRIA
E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA,**
para os fins abaixo:

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, inscrita no CNPJ/MF nº 76.968.627/0001-00, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. José da Silva Coelho Neto**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Rui Barbosa, nº 966, Centro, CEP 86.430-000, portador do RG nº 3.451.727-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 518.870.029-87, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **BRASILPAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS**, inscrita no CNPJ sob nº 06.905.926/0001-02, com sede na cidade de Colombo/PR, sito na Rodovia da Uva, Pavilhão 04, Roca Grande, Cep 83402-000, este ato representada pelo seu sócio administrador CARLOS MIURA JÚNIOR, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 7.919.508-1 e inscrito no CPF nº 030.540.379-67, residente e domiciliado em Campo Largo/PR, na Rua Mato Grosso, nº 4653, casa 4, CEP 83.608-640, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, houveram por bem celebrar o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com base na Lei Municipal nº 2046/22, bem como demais normas aplicáveis, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto-

1.1. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, outorgar Concessão de Direito Real de Uso, fundamentada na Lei de Incentivos à Indústria (Lei Municipal nº 321/2004), à Brasilpack Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 06.905.926/0001-02, do seguinte imóvel de propriedade do Município:

I – Uma área de 100.000 m² (cem mil metros quadrados) pertencente ao imóvel rural situado na Fazenda Santa Joana, neste Município, objeto da matrícula nº 15.541, delimitada conforme laudo técnico de avaliação, anexo ao protocolo nº 2022/6/10770.

Parágrafo Primeiro: A Concessão de que trata a cláusula primeira é inalienável e destina-se a instalação e funcionamento da empresa concessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações da CONCESSIONÁRIA–

2.1. Em contrapartida à concessão de direito real de uso do imóvel discriminado no art. 1º desta Lei a empresa Brasilpack Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. se compromete a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

I – Construir no imóvel, às suas expensas, edificação adequada e necessária para sua instalação e funcionamento, consistente em no mínimo 03 (três) barracões, da seguinte forma:

a) primeiro barracão de, no mínimo, 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), cujo início da obra deverá ocorrer em até 06 (seis) meses e a conclusão em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato de concessão de direito real e uso.

b) segundo barracão de, no mínimo, 15.000 m² e terceiro barracão em metragem a ser definida, a serem construídos em até 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão de direito real e uso.

II – Contratar mão de obra qualificada e especializada para construção dos barracões, sendo que para a edificação do primeiro barracão deverá contratar no mínimo 200 (duzentos) colaboradores.

III – Realizar, às suas expensas, a infraestrutura necessária para sua instalação e funcionamento na área objeto da concessão.

IV - Fazer a manutenção continua da área objeto desta concessão, ficando responsável por todos e quaisquer reparos e eventuais danos causados a terceiros e/ou ao imóvel, zelando ainda por sua boa aparência e conservação, assumindo todos os custos para utilização do mesmo como água, luz, entre outros.

V – Contratar 400 (quatrocentos) colaboradores, em até 24 (vinte e quatro) meses, após a construção do primeiro barracão, mantendo, no mínimo, este número de colaboradores durante todo o período de concessão.

VI – Utilizar, a partir da publicação desta lei, os serviços da Agência do Trabalhador para a contratação de colaboradores, inclusive os que serão contratados para a construção dos barracões.

VII - Apresentar para a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, semestralmente, relatórios para acompanhamento de desempenho, demonstrando os investimentos sociais, ambientais e empresariais realizados, os benefícios promovidos à municipalidade e o número de funcionários.

VIII – Manter atualizados todos os alvarás e licenças para a execução de sua atividade.

IX – Manter em dia as obrigações tributárias federais, estaduais e municipais incidentes sob o imóvel objeto concessão, bem como as decorrentes do desenvolvimento das atividades.

X – Disponibilizar, sempre que solicitado, todos os documentos comprobatórios necessários acerca do cumprimento das suas obrigações e responsabilidades assumidas por força desta lei.

XI – Desenvolver projetos no segmento de inovação e novas tecnologias, vinculados ao Centro de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação – CDTI, a serem apresentados para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

XIII – Desenvolver o projeto de desenvolvimento sustentável, a ser apresentado para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em até 30 dias a contar da publicação desta Lei.

XIV – Apresentar os documentos previstos no art. 1º do Decreto 296/2021, para elaboração do contrato de concessão de uso, que deverá ocorrer em no máximo até 30 dias após a publicação desta Lei.

XV - Os custos decorrentes do registro da presente Concessão de Direito Real de Uso na matrícula do imóvel deverão ser suportados pela concessionária

CLÁUSULA TERCEIRA: Transmissão de Documentos–

3.1. A troca eventual de documentos entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA será feita através de protocolo e nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência–

4.1. A presente concessão será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada “*ad-referendum*” da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: Na hipótese de eventual alienação, transferência da empresa para terceiros ou qualquer sucessão empresarial a presente Concessão de Direito Real de Uso deverá ser submetida à nova apreciação pelos Poderes Executivo e Legislativo.

CLÁUSULA QUINTA: Da Anulação, Revogação ou Rescisão-

5.1. A concessão será revogada, mediante apuração em procedimento administrativo próprio em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - Extinção, dissolução ou perda das características e finalidades da associação concessionária;

II - desvio de finalidade da Concessão de Direito Real de Uso;

III - não cumprimento das contrapartidas previstas no art. 2º desta lei;

IV – desativação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

V – diminuição de mais de 2/3 do número de empregados;

VI – violação obrigações tributárias;

VII – transferência do imóvel para terceiro;

VIII – alteração do projeto original sem aprovação da Comissão Especial e do Executivo Municipal.

5.2. Revogada a concessão, por qualquer motivo, o patrimônio edificado no imóvel cedido, bem como as benfeitorias, melhorias, não serão objetos de indenização ou retenção, ficando incorporados ao patrimônio público, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA SEXTA: Da Vistoria–

6.1. Sem prejuízo do cumprimento do disposto no art. 33 da Lei nº 21, de 12 de julho de 1999, a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial fará vistoria semestral no imóvel concedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SETIMA: Dos Casos Omissos–

7.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: Do Foro–

8.1. Fica eleito o foro da comarca de Santo Antônio da Platina - Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Santo Antônio da Platina, 21 de novembro de 2022.

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Jose da Silva Coelho Neto – Prefeito Municipal
CONCEDENTE

CARLOS MIURA JÚNIOR
CONCESSIONÁRIA

Fiscal de Contratos, Acordos, Ajustes e demais Instrumentos Congêneres - Port.nº 215/2022

Departamento Municipal de Patrimônio e Segurança

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Renata Batista de Almeida
RG nº 7.337.007-8 SSP/PR

Assinatura: _____

2. Nome: Raquel Spitzer
RG nº 7.053.670-6 SSP/PR

Assinatura: _____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 9915/2023

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Assunto: CÂMARA MUNICIPAL

Subassunto: SOLICITAÇÃO

Origem:

Usuário: JOSE DA SILVA COELHO NETO

Repartição: Gabinete do Chefe do Executivo Municipal

Data/Hora: 03/04/2023 11:37

Observação: CIENTE;
CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÕES DE SUA COMPETÊNCIA.

Ass:  JOSE DA SILVA COELHO NETO

518.870.029-87
03/04/2023 11:37:57

Prefeito Municipal

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Destino:

Repartição: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico

Responsável: ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA

Data/Hora: 03/04/2023 11:37

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/04/2023 11:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/p642ae4d08d879>.





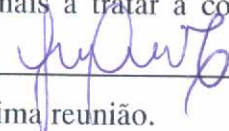
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA- PARANÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO IMPLANTAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO INDUSTRIAL

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dez de abril de dois mil e vinte e três (10/04/2023), às oito horas e quarenta minutos, no CDTI (Centro de Tecnologia e Inovação), localizado na Rua Santos Dumont, esquina com a Rua Vereador José Ritti nº 1.385, Vila Ribeiro, a Comissão Especial de Planejamento Implantação e Acompanhamento Industrial reuniu-se para análise, discussão do requerimento apresentado pela Empresa **Brasil Pack LTDA**, com protocolo nº **9915/2023** e do requerimento apresentado pela **Empresa Nortseg Saúde e Segurança do Trabalho LTDA com protocolo nº5014/2023**. Em terceiro lugar será realizada análise e relatórios das cessões de uso que já foram concedidas. O presidente Sr. Antônio Marcos deu início a reunião abordando o primeiro assunto referente ao pedido de cessão de uso de uma sala pela Empresa Nortseg. A proprietária da empresa foi convidada a comparecer na reunião para apresentar sua proposta de trabalho a comissão, porém não compareceu. O Sr. José Alex, expôs sua opinião acerca da cessão de uso para a Empresa NortSeg, pontuando que trata-se de uma área complicada para o comércio platinense, e por isto seria contrário a concessão de uso. O Sr. Antônio Marcos explicou que foi a empresa não apresentou os documentos necessários para o processo de cessão de uso. Tendo em vista o não comparecimento da proprietária da empresa e a falta de documentação, foi determinado dar um prazo para a empresa anexar o restante dos documentos para prosseguir a uma melhor análise. A segunda pauta foi a apresentação dos relatórios das cessões de uso vigentes para aprovação da Comissão, o que foi aprovador por unanimidade. Foi apresentado ofício da empresa COOCANORPI, onde informa a troa de representante da empresa, e visto que a mesma não está cumprindo os requisitos e contrapartidas da cessão de uso, dentro do prazo determinado em lei, a Comissão votou, unanimemente pela revogação da cessão de uso da empresa COOCANORPI. A terceira pauta foi sobre o pedido da Empresa Brasil PACK LTDA, para alterar o prazo de construção dos barracões, conforme clausula II, subitem 2.1 alinea I"ª", apresentada pela empresa, para construir 5000 mts² em até 2 anos, e os demais 15000 mts² em até 10 anos no máximo. A Comissão aprovou unanimemente com a extensão do prazo devido as condições do cenário econômico atual. A empresa também solicitou a retirada da clausula II, subitem 2.1 alinea II, onde havia sido determinado que a empresa contrataria todo o pessoal para a construção dos barracões



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA- PARANÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO IMPLANTAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO INDUSTRIAL

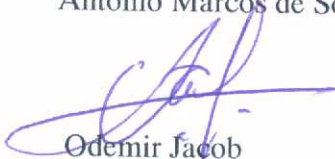
de municípios de Santo Antônio da Platina. A comissão concordou unanimemente em retirar essa obrigatoriedade, visto que a empresa poderá contratar empresa terceirizada para realização da construção que não pode ser obrigada a contratar pessoal de Santo Antônio da Platina. A alteração da cláusula II subitem 2.1, alínea V, foi aprovado por os membros presentes, com voto contrário do presidente Sr. Antônio Marcos, para que a contratação de 400 funcionários seja realizada durante todo o prazo da cessão de uso, durante os 10ª nos. Foram aprovadas por unanimidade a cláusula II, subitem 2.1 alíneas, VI, VII, e XIII, que serão mantidas conforme redação original da lei. pois a comissão não acatou o pedido da empresa. Sem nada mais a tratar a comissão encerrou esta reunião, e eu Heloara Pimentel de Medeiros  *ad doc*, lavrei a presente ata que será submetida à leitura na próxima reunião.



Antônio Marcos de Souza



Luiz Flávio Reinutti Maiorky



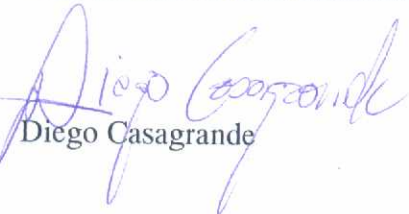
Odemir Jacob



Alex Batista Martins Schimidt



José Jaime de Paula Silva



Diego Casagrande



José Alex Gonçalves Figueira



COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INDUSTRIAL

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA EM 10/04/2023

ORGÃO/ ENTIDADE	MEMBRO	ASSINATURA
Poder Executivo	Diego Casagrande	Diego Casagrande
Poder Executivo		
Poder Executivo		
Poder Legislativo	Diego Casagrande	Diego Casagrande
Poder Legislativo	Yara Jeanine Paul. B.	Yara Jeanine Paul. B.
Poder Legislativo	Odemir Zoccolato	Odemir Zoccolato
Representante ACISSAP	Alex B. M. Schmidt	Alex B. M. Schmidt
Representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antonio da Platina		
Representante dos Trabalhadores Rurais		
Representante Fanorpi		
Representante do Sindicato do Comércio Varejista de Santo Antônio da Platina	JOSÉ ALEX G. FIGUEIRA	José Alex G. Figueira
Representante do SENAI		
Representante do Sindicato Rural de Santo Antônio da Platina		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Ofício nº 33/2023

Santo Antônio da Platina – PR, 03 de abril de 2023.

ASSUNTO : **CONVOCAÇÃO**

Vimos pelo presente, **CONVOCAR**, a COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INDUSTRIAL, de conformidade com a Lei nº 21, de 12 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 321, de 30 de março de 2004, e Lei nº 778, de 20 de março de 2009, para análise, do requerimento apresentado pela **Empresa Brasil Pack LTDA** com o protocolo nº **9915 / 2023**, o requerimento da **Empresa Nortseg Saúde e Segurança do Trabalho LTDA**, com o protocolo nº **9915 / 2023**, e também análise e relatórios das cessões de uso que já foram concedidas , a reunião acontecerá na Rua Santos Dumont esquina com Vereador José Ritti, nº1.385, Vila Ribeiro, às 8:40 horas no CDTI (Centro de Tecnologia e Inovação), antiga Guarda Mirim, no dia 10 de abril de 2023, como segue pauta abaixo:

- *Pedido de readequação.**
- *Pedido de cessão de imóvel.**
- * Relatório de Acompanhamento.**

Titular	Suplentes
Representante do Poder Executivo	
1.Antonio Marcos de Souza	Heloara Pimentel de Medeiros
2.Alexandre Jesus Levatti	Diego Casa Grande
3.Carlos Aberto Mariano	André Luiz Rodrigues
Representante do Poder Legislativo	
4. José Jaime de Paula Silva	Odemir Jacob
5.Luiz Flávio Reinutti Maiorky	Rudinei Benedito Esteves
Representante da ACISSAP – Associação Comercial e Industrial de S. A. Platina	

6. Alex Schimidt	Virginio Vilani
Representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de S. A. Platina	
7. Milton de Souza Coelho	
Representante do sindicato dos Trabalhadores Rurais	
8. José Antônio Simioni	Maria de Fátima da Silva
Representante da Fanorpi – Faculdade do Norte Pioneiro	
9. Maria das graças F. C. Zurlo	
Representante do Sindicato do Comércio Varejista de S. A. Platina	
10. José Alex Gonçalves Figueira	Renato Franco Mariani
Representante do SENAI	
11. Tatiana Azevedo Nespoli de Oliveira	Ronaldo Joaquim Mendes
Representante do Sindicato Rural de Santo Antônio da Platina	
12. José Afonso Júnior	João Cláudio Gaudêncio

Obs: Fica convidado desde já todos os suplentes que quiserem e puderem estar presentes, com direito a voz, e no caso de o titular não estar presente, terá o direito a voto.

Atenciosamente,


Antônio Marcos de Souza
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Decreto n.º 363/2022 de 09/08/2022



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 9915/2023

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Assunto: CÂMARA MUNICIPAL

Subassunto: SOLICITAÇÃO

Origem:

Usuário: JOSE DA SILVA COELHO NETO

Repartição: Gabinete do Chefe do Executivo Municipal

Data/Hora: 17/04/2023 16:50

Observação: CIENTE;
CONSIDERANDO QUE AS CONCESSÕES DEVEM SER REALIZADAS PRESERVANDO-SE O INTERESSE PÚBLICO QUE ESTÁ VINCULADO A GERAÇÃO DE NOVOS EMPREGOS E MELHORIA DA RENDA DA POPULAÇÃO PLATINENSE;
CONSIDERANDO QUE AS CONCESSÕES DEVEM GERAR A MAIOR QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS À POPULAÇÃO NO MENOR PRAZO DE TEMPO POSSÍVEL;
CONSIDERANDO A SOLICITAÇÃO DA EMPRESA BENEFICIÁRIA, AS DELIBERAÇÕES JÁ REALIZADAS PELA COMISSÃO ESPECIAL E A PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE;
DEVOLVA-SE À COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE COMPLEMENTAR VERIFICANDO E ESTABELECEDO, APÓS REUNIÃO, DE MANEIRA ESCALONADA, A CRIAÇÃO DE NOVOS EMPREGOS EM NOSSO MUNICÍPIO AO LONGO DOS ANOS DE CONCESSÃO COM A SUGESTÃO DE QUE 100 VAGAS DE EMPREGO SEJAM ABERTAS NOS PRIMEIROS 2 ANOS DE CONCESSÃO CHEGANDO A 250 VAGAS EM 5 ANOS E 400 VAGAS ATÉ O 8 ANO DE CONCESSÃO;
COM RELAÇÃO A CONSTRUÇÃO DOS BARRACÕES SUGERE-SE TAMBÉM ANÁLISE DA VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO DOS PRIMEIROS 5.000 METROS QUADRADOS ATÉ O 2 ANO DE CONCESSÃO E NOS OUTROS ANOS EXISTA UM AVANÇO ESCALONADO DAS CONSTRUÇÕES SENDO QUE TODA A ÁREA CONSTRUÍDA, CONFORME PROPOSTA DA EMPRESA, DEVE ESTAR EM FUNCIONAMENTO ATÉ O 8 ANO DE CONCESSÃO;
COM A ANÁLISE DA COMISSÃO SOBRE AS QUESTÕES APRESENTADAS DEVOLVA-SE AO GABINETE PARA NOVAS DELIBERAÇÕES.

Ass:  JOSE DA SILVA COELHO
NETO

518.870.029-87

17/04/2023 16:51:02

Prefeito Municipal

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Destino:

Repartição: Dep Industria e Comercio

Responsável:

Data/Hora: 17/04/2023 16:50

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2023 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/ip643da3351781e>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Ofício nº 40/2023

Santo Antônio da Platina – PR, 18 de abril de 2023.

ASSUNTO : **CONVOCAÇÃO**

Vimos pelo presente, **CONVOCAR**, a COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INDUSTRIAL, de conformidade com a Lei nº 21, de 12 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 321, de 30 de março de 2004, e Lei nº 778, de 20 de março de 2009, para análise, do requerimento apresentado pela **Empresa Brasil Pack LTDA** com o protocolo nº **9915 / 2023**, para nova deliberação conforme despacho de Executivo Municipal, a reunião acontecerá na Rua Santos Dumont esquina com Vereador José Ritti, nº1.385, Vila Ribeiro, às 14:00 horas no CDTI (Centro de Tecnologia e Inovação), antiga Guarda Mirim, no dia 25 de abril de 2023, como segue pauta abaixo:

***Análise de readequação.**

Titular	Suplentes
Representante do Poder Executivo	
1.Antonio Marcos de Souza	Heloara Pimentel de Medeiros
2.Alexandre Jesus Levatti	Diego Casa Grande
3.Carlos Aberto Mariano	André Luiz Rodrigues
Representante do Poder Legislativo	
4. José Jaime de Paula Silva	Odemir Jacob
5.Luiz Flávio Reinutti Maiorky	Rudinei Benedito Esteves
Representante da ACISSAP – Associação Comercial e Industrial de S. A. Platina	
6. Alex Schmidt	Virginio Vilani
Representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de S. A. Platina	
7. Milton de Souza Coelho	

Representante do sindicato dos Trabalhadores Rurais	
8. José Antônio Simioni	Maria de Fátima da Silva
Representante da Fanorpi – Faculdade do Norte Pioneiro	
9. Maria das graças F. C. Zurlo	
Representante do Sindicato do Comércio Varejista de S. A. Platina	
10. José Alex Gonçalves Figueira	Renato Franco Mariani
Representante do SENAI	
11. Tatiana Azevedo Nespoli de Oliveira	Ronaldo Joaquim Mendes
Representante do Sindicato Rural de Santo Antônio da Platina	
12. José Afonso Júnior	João Cláudio Gaudêncio

Obs: Fica convidado desde já todos os suplentes que quiserem e puderem estar presentes, com direito a voz, e no caso de o titular não estar presente, terá o direito a voto.

Atenciosamente.

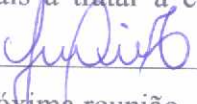


Antônio Marcos de Souza
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Decreto n.º 363/2022 de 09/08/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA- PARANÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO IMPLANTAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO INDUSTRIAL

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e três (25/04/2023), às quatorze horas, no CDTI (Centro de Tecnologia e Inovação), localizado na Rua Santos Dumont, esquina com a Rua Vereador José Ritti nº 1.385, Vila Ribeiro, a Comissão Especial de Planejamento Implantação e Acompanhamento Industrial reuniu-se para análise, discussão do requerimento apresentado pela Empresa **Brasil Pack LTDA**, com protocolo nº **9915/2023** e do parecer do Prefeito Sr. José da Silva Coelho Neto, onde solicitou a Comissão a análise para estabelecer que a criação de novos empregos em nosso município pela Empresa Brasil Pack, bem como a construção dos barracões seja de maneira escalonada ao longo dos anos de concessão. O presidente Sr. Antônio Marcos deu início a reunião lendo o requerimento da Empresa Brasil Pack, bem como a resposta dada pelo Sr Prefeito através de despacho. A Comissão deliberou e discutiu acerca do escalonamento das contratações, bem como da construção dos barracões. Foi votado e decidido unanimemente que a criação de novos empregos em nosso município pela Empresa Brasil Pack, seja de maneira escalonada ao longo dos anos de concessão com a determinação de que 100 vagas de emprego sejam abertas nos primeiros 2 anos de concessão, chegando a 250 vagas em 5 anos e 400 vagas até o 8º ano de concessão. Ainda foi determinado que a construção dos primeiros 5.000 metros quadrados dos barracões deve ocorrer até o 2º ano de concessão e de que nos outros anos exista um avanço escalonado das construções, sendo que toda a área construída, conforme proposta da empresa, deve estar em funcionamento até o 8 ano de concessão. Sem nada mais a tratar a comissão encerrou esta reunião, e eu Heloara Pimentel de Medeiros  *ad doc*, lavrei a presente ata que será submetida à leitura na próxima reunião.


Antônio Marcos de Souza

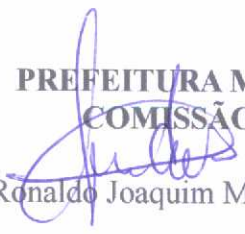

Odemir Jacob

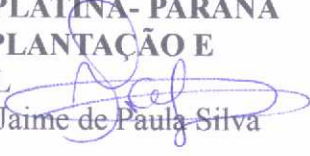

Luiz Flávio Reinutti Maiorky

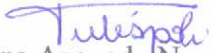

Carlos Alberto Mariano



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA- PARANÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO IMPLANTAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO INDUSTRIAL


Ronaldo Joaquim Mendes


José Jaime de Paula Silva


Tatiana Azevedo Nespoli de Oliveira







